

PROCESSO LICITATÓRIO № 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL № 028/2018
REGISTRO DE PREÇOS № 029/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0 29/2018

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr JOSÉ ANTÔNIO DELGADO, CPF: 372.190.226-20, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas JOÃO BOSCO CONTARINI - ME, CNPJ 00.495.188/0001-96 representada pelo Srº JOÃO BOSCO CONTARINI CPF: 537.407.186-68 Empresário-, com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01-, Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG,, com o valor total de R\$ 37.685,30 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA, CNPJ: 07.313.386/0001-30 representada pelo Srº ARLINDO MILITÃO CPF: 848.516.516-00, Sócio Administrador -, com endereco à com endereco à Rua Antônio Guimarães, 384, Centro, CEP: 35439-000 - Oratórios/MG com o valor total de, R\$ 76.181,49 (setenta e seis mil, COMERCIAL B&F LTDA-ME, CNPJ: cento e oitenta e um reais e quarenta e nove);, 07.051.239/0001-30 representada pelo Srº HIGOR MUSSI PIRES LELES CPF: 125.041.516-08, Procurador -, com endereço à com endereço à Av. Gumercindo Iglésias, 4.690, Bairro Silvestre, CEP: 36.570-000 Viçosa/MG com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01- Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG, registrando valor total de, R\$ 65.956,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (ferragens e equiparados)para atendimento às Secretarias de: Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.

Itom	Céd	Docarioão	Maraa	UND	Quant	Valor	
Item	Cód	Descrição	Marca	טאט	Quant	Unit	Total
1	5169	APLICADOR DE SILICONE FERRO -	FoxLux	UN	10	14,30	143,00
2	5170	ARAME FARPADO 400 M -	Rodeio	rl	20	284,00	5.680,00
3	5171	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - 01 KG -	Gerdau	kg	30	13,50	405,00
4	5172	ARAME RECOZIDO 01 KG -	Gerdau	kg	50	11,90	595,00
5	5175	ARRUELA 5/16 -	Mabelini	UN	200	0,18	36,00
6	5180	BARRA CHATA 1.1/2X3/16 -	Belgo	UN	40	45,40	1.816,00
7	5181	BARRA CHATA 1/2X3/16 -	Belgo	UN	40	18,70	748,00
8	5182	BARRA CHATA 1X1/8 -	Belgo	UN	40	23,00	920,00
9	5183	BARRA CHATA 1X3/16 -	Belgo	UN	40		



						27,35	1.094,00
10	5184	BARRA CHATA 3/8X1/8 -	Belgo	UN	50	11,00	550,00
11	5185	BARRA DE FERRO LISO 1/2 -	Belgo	UN	50	29,70	1.485,00
12	5186	BARRA DE FERRO LISO 1/4 -	Belgo	NN	50	13,40	670,00
13	5187	BARRA DE FERRO LISO 3/4 -	Belgo	UN	50	66,50	3.325,00
14	5188	BARRA DE FERRO LISO 3/8 -	Belgo	UN	50	24,00	1.200,00
15	5189	BARRA DE FERRO LISO 4.2 -	Belgo	UN	50	17,30	865,00
16	5190	BARRA DE FERRO LISO 5/16 -	Belgo	UN	50	21,50	1.075,00
17	5191	BARRA DE FERRO LISO 5/8 -	Belgo	UN	100	51,00	5.100,00
18	5192	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 1/4 -	Belgo	UN	200	16,50	3.300,00
19	5193	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/4 -	Belgo	UN	80	85,00	6.800,00
20	5194	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/8 -	Belgo	UN	300	35,80	10.740,00
21	5195	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 4.2 -	Belgo	UN	300	7,00	2.100,00
22	5196	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16 -	Belgo	UN	300	25,30	7.590,00
23	5200	BARRA ROSCADA GALVANIZADA POLIDA 1/2" -	Jomarca	UN	30	9,60	288,00
24	5199	BARRA ROSCADA GALVANIZADA POLIDA 1/4" -	Jomarca	NN	30	2,65	79,50
25	5197	BARRA ROSCADA GALVANIZADA POLIDA 3/8" -	Ciser	UN	30	5,00	150,00
26	7886	BASCULANTE 40X40 CM -	Mix	UN	15	53,00	795,00
27	5206	BUCHA PARA FIXAÇÃO № 10 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	200	0,15	30,00
28	5207	BUCHA PARA FIXAÇÃO № 6 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	200	0,10	20,00
29	5208	BUCHA PARA FIXAÇÃO № 8 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	200	0,10	20,00
30	5209	CADEADO 20 MM -	Gold	UN	30	8,10	243,00
31	5210	CADEADO 25 MM -	Gold	UN	30	9,45	283,50
32	5211	CADEADO 30 MM -	Gold	UN	30	12,40	372,00
33	5212	CADEADO 40 MM -	Gold	UN	30	19,10	573,00
34	5216	CALHA CHAPA MOLDURA GALVANIZADA COM 3M -	Norte	UN	40	43,20	1.728,00
35	5217	CANTONEIRA 1.1/2X1/8 -	Gerdau	UN	30	52,30	1.569,00
36	5218	CANTONEIRA 1 X 1/8 -	Gerdau	UN	30	34,90	1.047,00



37	5219	CANTONEIRA 3/4 X 1/8 -	Gerdau	UN	30	26,55	796,50
38	5220	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 6 X8 -	RCA	UN	30	2,35	70,50
39	5222	CHAPA GALVANIZADA 24 (2.00 X 1.00) -	Belgo	UN	30	79,00	2.370,00
40	5223	CHAPA P/ BATENTE (CH18) -	Belgo	UN	30	14,68	440,40
41	5224	CHAPA RAIADA (CH24) -	Belgo	UN	30	33,20	996,00
42	5225	CHAPA RAIADA GALVANIZADA (CH24) -	Belgo	UN	30	36,80	1.104,00
43	5226	CHAPA VENEZIANA (CH 18) -	Gerdau	UN	30	26,30	789,00
44	5227	,	Belgo	UN	30	23,36	700,80
45	5242	DOBRADIÇA COMUM 2" - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	30	3,84	115,20
46	5243	DOBRADIÇA COMUM 4" - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	30	9,70	291,00
47	5244	DOBRADIÇA GALVANIZADA COM 02 PEÇAS E PARAFUSOS -	Primos	UN	30	6,40	192,00
48	5245	DOBRADIÇA H PARA JANELA 3 1/2 - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	30	12,40	372,00
49	5246	DOBRADIÇA PARA PORTEIRA 2" -	Jupter	UN	30	9,75	292,50
50	5247	DUREPOXI 100 GRS -	Polyepoxi	UN	35	6,65	232,75
51	5248	ELETRODO DE SOLDAGEM 46X3,25 -	Denver	kg	50	14,90	745,00
52	5249	ELETRODO DE SOLDAGEM 48	Denver	kg	50	17,05	852,50
53	5250	ESCOVA DE AÇO COM CABO -	Max	UN	20	4,65	93,00
54	5261	FECHADURA INOX BANHEIRO	Aliança	UN	20	29,70	594,00
55	5262	FECHADURA INOX EXTERNA -	Aliança	UN	20	38,40	768,00
56	5263	FECHADURA INOX INTERNA -	Aliança	UN	20	32,00	640,00
57	5264	FERRO U (CH 18) -	Belgo	UN	30	46,90	1.407,00
58	5269	GANCHO COM BUCHA Nº 8 -	WSM	UN	40	1,20	48,00
59	5270	GRAMPO DE ARAME FARPADO -	Gerdau	kg	30	9,70	291,00
60	5271	JANELA VENEZIANA 1M X 1M -	Gerroto	UN	25	109,00	2.725,00
61	5277	LIXA ABRASIVA DE PANO PARA FERRO 36 -	Norton	UN	60	2,60	156,00
62	5281	LIXA DE FERRO Nº 40 -	Carborundun	UN	60	2,80	168,00
63	5303	MASSA DE CALAFETAR FILETE -	Pulvitec	UN	20	8,00	160,00



64	5306	ÓLEO ANTI-FERRUGEM , AEROSOL 300 ML -	Proteg Lub	UN	30	8,70	261,00
65	5307	PARAFUSO 3,2 X 20 -	Jomarca	UN	200	0,15	30,00
66	5308	PARAFUSO 3,8X 22 -	Jomarca	UN	200	0,15	30,00
67	5309	PARAFUSO 4,5 X 45 -	Jomarca	UN	200	0,15	30,00
68	5310	PARAFUSO 5,5 X 55 -	Jomarca	UN	200	0,20	40,00
69	5311	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 3 " COM PORCA -	Jomarca	UN	200	1,50	300,00
70	5312	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 4 -	Jomarca	UN	200	1,20	240,00
71	5313	PARAFUSO FRANCÊS 5X16 X 5 -	Jomarca	UN	200	1,85	370,00
72	5314	PARAFUSO PARA MADEIRA 61 X 50 -	Jomarca	UN	200	0,40	80,00
73	5315	PARAFUSO PARA MADEIRA 61 X 75 -	Jomarca	UN	200	0,45	90,00
74	5316	PARAFUSO PARA TELHA -	Jomarca	UN	200	1,10	220,00
75	5317	PARAFUSO PARA TELHADO COMPLETO 5/16 X 1,10 -	Jomarca	UN	200	1,10	220,00
76	5318	PARAFUSO PARA VASO B 10 CR -	Mix	UN	200	3,24	648,00
77	5319	PARAFUSO PARA VASO B12 CR -	Mix	UN	200	4,00	800,00
78	5320	PARAFUSO PARA VASO B 8 CR -	Mix	UN	200	2,29	458,00
79	5321	PARAFUSO SEXTAVADO, ZINCADO COM PORCA 5/16 X 2" -	Jomarca	UN	200	0,85	170,00
80	5326	PERFIL ALUMÍNIO TIPO F REFORÇADO -	Gerdau	UN	40	22,85	914,00
81	5328	PERFIL ENRIJECIDO 50X25 -	Belgo	UN	60	61,40	3.684,00
82	5327	PERFIL ENRIJECIDO 70X40 -	Gerdau	UN	60	84,60	5.076,00
83	5329	PERFIL LAMBRIL ONDULADO (CH18) (2.00X1.00) -	Gerdau	UN	60	134,90	8.094,00
84	5330	PERFIL LAMBRIL ONDULADO (CH20) (2.00X1.00) -	Gerdau	UN	60	108,80	6.528,00
85	5331	PERFIL LAMBRIL TRIÂNGULO (CH18) (2.00X1.00) -	Gerdau	UN	60	129,00	7.740,00
86	5332	PERFIL LAMBRIL TRIÂNGULO (CH20) (2.00X1.00) -	Gerdau	UN	60	107,00	6.420,00
87	5333	PERFIL METALÃO 20X20 (CH 18) -	Belgo	UN	60	29,40	1.764,00
88	5334	PÉRFIL METALÃO 20X30 (CH 18) -	Belgo	UN	60	36,40	2.184,00
89	5335	PERFIL METALÃO 50X30 (CH 18) -	Belgo	UN	60	62,00	3.720,00
90	5336	PERFIL SIMPLES 50X25 -	Belgo	UN	60	47,30	2.838,00



91	5338	PORCA SEXTAVADA 1/4" -	Jomarca	UN	60	0,10	6,00
92	5339	PORCA SEXTAVADA 3/8" -	Jomarca	UN	60	0,20	12,00
93	5340	PORCA SEXTAVADA 5/16" -	Jomarca	UN	60	0,15	9,00
94	5342	PORTA CADEADOS GALVANIZADO 51 MM -	Metaldavid	UN	30	4,95	148,50
95	5348	PREGO 12X12 COM CABEÇA -	Gerdau	kg	30	14,00	420,00
96	5349	PREGO 15X15 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	30	12,55	376,50
97	5356	PREGO 17X21 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	40	11,55	462,00
98	5355	PREGO 18X27 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	30	10,55	316,50
99	5352	PREGO 18X30 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	40	10,65	426,00
100	5353	PREGO 20X30 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	40	10,75	430,00
101	5354	PREGO 20X36 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	30	10,75	322,50
102	5357	PREGO 25X72 MATA BURRO -	Arcelor	kg	30	12,69	380,70
103	5362	REBITES 310 3.2X10 -	Milla	UN	400	0,10	40,00
104	5363	REBITES 408 -	Milla	UN	400	0,10	40,00
105	5364	REBITES 425 4.0X25 -	Milla	UN	400	0,10	40,00
106	5365	REBITES 516 -	Milla	UN	400	0,10	40,00
107	5366	REBITES 525 -	Milla	UN	400	0,10	40,00
108	5371	ROLDANA 12 CM -	RCA	UN	6	15,64	93,84
109	5372	ROLDANA PAR USO ELÉTRICO, PVC PEQUENA COM PREGO 24X24 -	Ribeiro	UN	6	0,65	3,90
110	5379	SUPORTE PARA CALHA, MOLDURA -	F.Minas	UN	40	6,00	240,00
111	5380	SUPORTE PARA CALHA, TIPO PÉ DE GALINHA -	SM	UN	40	7,01	280,40
112	5381	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA -	Atlas	UN	20	6,25	125,00
113	5382	SUPORTE PARA SERRA COPO -	Starret	UN	20	41,00	820,00
114	5384	TELA MANGUEIRÃO 1,50 M FIO 18 -	Comep	mt	200	11,50	2.300,00
115	5385	TELA MANGUEIRÃO 1,80 M FIO 16 -	Comep	mt	200	17,60	3.520,00
116	5386	TELA PARA GALINHEIRO 1,50 M FIO 18 -	Comep	mt	200	9,79	1.958,00
117	5391	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0.43MM -	SM	UN	60	28,85	1.731,00



118	5392	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0.50MM -	SM	UN	60	35,90	2.154,00
119	5393	TERFIL T 1.1/8 -	SM	UN	30	33,80	1.014,00
120	5394	TERFIL T 3/4 X 1/8 -	Gerdau	UN	30	29,00	870,00
121	5395	TERMINAL PARA CALHA -	F.Minas	UN	60	11,86	711,60
122	5400	TRILHO PARA CORTINA DUPLO -	Ciser	UN	30	16,05	481,50
123	5401	TRILHO PARA CORTINA TRIPLO -	Ciser	UN	30	25,70	771,00
124	5408	TRINCO 2 1/2" -	Silvana	UN	30	3,97	119,10
125	5409	TUBO 7/8 (CH18) -	Gerdau	UN	60	29,70	1.782,00
126	5410	TUBO ENRIJECIDO 1, 1/4 (CH16) -	Belgo	UN	40	53,50	2.140,00
127	5411	TUBO ENRIJECIDO 1, 1/4 (CH18) -	Belgo	UN	40	45,45	1.818,00
128	5412	TUBO ENRIJECIDO 2. 1/2 (CH16) -	Belgo	UN	40	105,80	4.232,00
129	5413	TUBO ENRIJECIDO 2. 1/2 (CH18) -	Belgo	UN	40	98,40	3.936,00
130	5414	TUBO ENRIJECIDO 3/4 -	Belgo	UN	40	27,70	1.108,00
131	5415	TUBO ENRIJECIDO 3" (CH16) -	Gerdau	UN	40	140,00	5.600,00
132	5416	TUBOS METÁLICOS FERRO GALVANIZADO 6 MT 1/2" -	Belgo	UN	20	86,90	1.738,00
133	5417	TUBOS METÁLICOS FERRO GALVANIZADO 6 MT 3/4" -	Gerdau	UN	20	125,20	2.504,00
134	5418	VEDA CALHA 300 ML -	Amazonas	UN	40	11,69	467,60
					Tota	al === >	179.822,79

Valor total da ATA: 179.822,79 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte dois reais e setenta e nove centavos).

- 1.2- Contratação futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (ferragens e equiparados)para atendimento às Secretarias de: Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.
- .2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 056/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.
- 1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotações orçamentárias:



 $339030002030413391001120038, 339030002030413392000920041, \\ 339030002030427812001020044, 339030002030427812001020045, \\ 339030002040015452000220046, 339030002040015452000520048, \\ 339030002040020782001220050, 339030002040020782001220050, \\ 339030002050110301000320053, 339030002050110301000320056, \\ 339030002050110301000320056, 339030002050315452000720063, \\ 339030002050317512000420064, 339030002030108244001520074, \\ 339030002050317512000420064, 339030002030108244001520074, \\ 339030002060108244001520075, 339030002060108244001720083, \\ 339030002070020606000820085, 449151002040016481001310011, \\ 449051002040016482001310012, 449051002040016482001310012, \\ 449051002040020782001210016$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.
- 2.2 O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.



- 4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **179.822,79** (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte dois reais e setenta e nove centavos).
- 5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.
- 5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.
- 5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.



6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

- 6.1.1. Pela Administração quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3 O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.



7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

- 9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.
- 9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.
- 9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.



- 9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA:
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;



10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
 - 11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios, 29 de junho de 2018

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

JOSE ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Fornecedora

JOÃO BOSCO CONTARINI – ME
JOÃO BOSCO CONTARINI

Empresário



	Fornecedora
INDÚSTRIA EXTRAÇÃ	O E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
	ARLINDO MILITÃO
	Sócio Administrador
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Fornecedora
	COMERCIAL B&F LTDA-ME
	HIGOR MUSSI PIRES LELES
	Procurado
ESTEMUNHA	TESTEMUNHA
ESTEMUNПА ome:	Nome:
PF/CI:	CPF/CI:
-	